



**Ata da 159ª Reunião Ordinária da
Unidade Regional Colegiada Norte de Minas (URC NM) do
Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.**

Data: 11 de abril de 2023, às 14h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UCuU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

Aos 11 de abril de 2023, às 14h. Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UCuU1iAb462m8py3C1jsJl4w> reuniu-se ordinariamente a URC – Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas, por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Participaram os seguintes membros Conselheiros Titulares e Suplentes: como Presidente: Yuri Rafael de Oliveira Trovão, indicado formalmente pelo Presidente; Secretaria SEAPA: Titular Sérgio de Oliveira Azevedo; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE: Titular: Maria Amélia Barroso Vidal; Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene; Titular: Maria Genoveva Rafael Versiani; Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA: 2º Suplente: Leander Efreem Natividade; Empresa de Pesquisa e Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG: Titular: Polyanna Mara de Oliveira; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE: Titular: José Renato Dias; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG: 2º Suplente: 2º Ten PM Wesley Pereira Fernandes; Conselho Regional de Biologia 4ª Região – CRBio-04: Titular: Caroline Reis Pereira; Ministério Público de Minas Gerais -MPMG: Titular: Franklin Reginato Pereira Mendes; Prefeitura Municipal de Montes Claros; 1º Suplente: Sóter Magno Carmo; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG: 2ª Suplente: Laila Tupinambá Mota; Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – FAEMG: 1º Suplente: Henrique Damásio Soares; Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS: 2º Suplente: Antônio Carlos de Sá Meneghin; Sindicato Prod. Rurais de Montes Claros: Titular: Hilda Andrea Loschi; Grunfich: 2º Suplente: Alda Maria Silva de Souza; CAA/NM: Titular: Alisson Marciel Fonseca; Instituto de Ciências Agrárias – Campus Montes Claros – ICA/UFMG: Titular: Rúbia Santos Fonseca; Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG: Titular: Paulo Renato Alves Oliveira. **1. Abertura pela Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e Presidente da URC NM, Valéria Cristina Rezende.** Yuri Rafael de Oliveira Trovão diz que, verificado o quórum regimental, declara aberta a 159ª RO da URC NM no dia 11 de abril de 2023, às 14h 08 min. Convida todos para ouvirem o Hino Nacional, **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.** O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão mais uma vez cumprimenta todos e pede que Deus abençoe essa reunião e passa pra o item 3 da pauta. **3. Comunicado dos Conselheiros Assuntos Gerais** O Presidente passa a palavra ao Conselheiro Henrique. O Conselheiro Henrique Damásio, representante da Faemg, agradece a oportunidade da palavra, cumprimenta os demais Conselheiros e diz que gostaria de esclarecimentos. Diz que o que vai manifestar são questões afetas a decisões do Conselho no plenário. Diz que, no dia 14/02 do corrente ano de 2023, foi publicado no Diário Oficial do Estado Minas Gerais, um extrato da decisão para publicação que torna público a decisão de anular a decisão proferida na 154ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas, ocorrida em 12 de julho 2022, referente aos itens 5.1 da pauta – José Augusto Oliveira, Fazenda Buriti – e ao item 5.2, Geovane Rangel Rabelo, Fazenda Buriti, gleba 2. Reconheceu a aplicação da prescrição intercorrente com base em tese jurídica já repelida pela Advocacia Geral do Estado. Diz que foi um ato assinado pela então Secretária Executiva do Copam, Valéria Cristina. Diz que não sabe se pergunta ao Yuri ou a quem está acompanhando o apoio jurídico da reunião, se nesse caso, quando acontece esse controle de legalidade e é anulado, esse julgamento vai voltar para o Copam, para a URC. Questiona se há previsão. Diz que são essas suas considerações iniciais. O Presidente diz que o processo sofreu um controle de legalidade em virtude de um parecer da AGE que não reconhece a prescrição intercorrente no caso de Minas Gerais. Feito o controle de legalidade, o processo retorna para a Câmara de origem para nova votação. Ele está tramitando. Já se oficiou aos interessados conforme procedimento estabelecido pela Semad. Tão logo os pareceres estejam prontos, retornarão em pauta. O Conselheiro Henrique Damásio, representante da Faemg, diz que não sabe se todos estão cientes, mas essa é aquela velha briga do setor produtivo, Faemg, Fiemg, Associações Comerciais, que os atos administrativos devem prescrever, principalmente a demora da análise das autuações, das defesas, dos recursos. Isso já é fato. Tem a Constituição, previsão legal, devido processo legal. Existe uma lei de procedimento administrativo. Entende que essa ceulema vai se findar. Está tramitando na Assembleia Legislativa um projeto de lei que prevê essa prescrição intercorrente. Em breve se terá a solução desse caso. Não sabe se há tempo no próximo julgamento. Deixa claro que essa tese que o setyOr produtivo defende é prevista na Constituição. A Semad tem o dever, administração pública, quando acha que um ato é inválido, há alguma ilegalidade, de fazer essa anulação. Mas se tem a plena convicção de que o ato, os votos do Conselho sobre a tese da prescrição, não é ilegal. Diz que apenas quer deixar claro. No decorrer da reunião tem outros itens, mas é no item de pauta. Agradece ao Presidente e a todos. O Presidente esclarece que, na realidade, a Constituição prevê a duração razoável do processo. Ela não prevê o prazo quinquenal para prescrição. Isso é previsto em legislações ordinárias. O argumento usado pela AGE é que, no âmbito de Minas Gerais, não há norma específica que prevê a prescrição intercorrente. Como foi dito pelo Conselheiro, está tramitando na Assembleia uma norma prevendo isso. Inclusive não é tramitação nova. Ela já tramitou há três ou quatro anos e foi arquivada. Em âmbito de estado não há norma que tenha a previsão. No âmbito federal existe, mas não é constitucional. A Constituição fala apenas no prazo razoável do processo administrativo. Tão logo os pareceres do órgão ambiental estejam prontos disponibiliza-se para o Conselho. Havendo uma norma estadual sobre o tema, vai-se acompanhar a referida previsão. Passa ao ponto seguinte da pauta. **4. Comunicado da Secretária Executiva.** Não havendo comunicados a serem feitos, o Presidente passa ao ponto seguinte. **5. Exame da Ata da 158ª RO de 07/02/2023.** O Presidente apresenta a ata da 158ª RO de 07/02/23 e questiona se algum Conselheiro tem algum destaque. Não havendo destaque, coloca em votação a Ata da 158ª RO de 07/02/23. O Presidente pede que se abra a câmara para a votação. Passa à votação: **Seapa:** Sérgio de Oliveira Azevedo, favorável; **Sede:** Maria Amélia Barroso Vidal, favorável. O Presidente pede que os Conselheiros abram as câmaras, no momento da votação. **Idene,** Marcia Genoveva Versiani, favorável; **Seinfra:** Leander Efreem Natividade, favorável; **Epamig:** Polyanna Mara de Oliveira, favorável; **Sedese:** José Renato Dias, favorável. **PMMG:** 2º Ten PM Wesley Pereira Fernandes, favorável. **CRBio4:** Caroline Reis Pereira favorável; **MPMG:** Franklin Reginato Pereira Mendes, favorável. **Prefeitura de Montes Claros:** Sóter Magno Carmo, favorável; **Fiemg:** Laila Tupinambá, favorável; **Faemg:** Henrique Damásio Soares, favorável; **Federaminas:** Antônio Meneghin, favorável; **Sind. Prod. Rurais de Montes Claros:** Hilda Andrea Loschi, favorável; **Grunfich:** Alda Maria Silva de Souza, favorável; **Adisc:** Rosemeire Magalhães Gobira, ausente; **CAA/NM:** Alisson Marciel, favorável; **ICA/UFMG:** Rúbia Santos Fonseca, favorável; **Fasamoc:** sem Conselheiro; **OAB/MG:** Paulo Renato Alves Oliveira, ausente no momento da votação. O Presidente informa que a ata foi aprovada por 17 votos favoráveis, 03 ausências no momento da votação. O Presidente informa que se tem apenas um processo para deliberação. Questiona se algum Conselheiro ou Conselheiro se dá por suspeito ou impedido de que trata a Deliberação que trata a Deliberação Normativa Copam 217 ou a lei 14184 de 2002. Não havendo nenhum suspeito ou impedido, faz a leitura do ponto que já é um retorno de vistas. **6. Processo Administrativo para exame de Recurso ao Indeferimento de processo de regularização ambiental:** 6.1 Sada BioEnergia e Agricultura Ltda./Fazenda Alvação I e Boqueirão I - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Montes Claros e Coração de Jesus/MG – Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 4401/2021 - Processo Híbrido SEI/Nº1370.01.0013880/2022-24 - Classe 3. Apresentação: Supram NM. **RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Alisson Marciel Fonseca representante do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas (CAA/NM).** O Presidente informa que o Conselheiro Alisson tem 10 minutos para se manifestar, podendo o tempo ser prorrogado O Conselheiro Alisson Marciel Fonseca, representante do CAA, diz que fará a leitura do relatório de voto de pedido de vistas ao Processo. Esse relatório tem o objetivo de analisar o parecer da SEMAD/SUPRAM NORTE, que analisa o recurso contra indeferimento de processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS/RAS) do empreendimento SADA Bio-Energia e Agricultura LTDA – Fazenda Alvação I e Boqueirão I do empreendedor Sada Bio-Energia e Agricultura LTDA PA 4401/2021, localizado nos municípios de Montes Claros/MG e Coração de Jesus/MG, coordenadas centrais UTM 23 K605479.00 m E / 8169567.00 m S. Em 30/08/2021 formalizou na SUPRAM NM processo de LAS/RAS, para a atividade de G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 3, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte M. A atividade do empreendimento objeto do referido licenciamento, cuja produção, coincidente com a atual área útil instalada de 628,14 ha, justificaria a adoção do procedimento simplificado, uma vez que a caracterização do empreendimento não indicou a incidência de nenhum critério locacional. Mas, isto devido a omissão de critério locacional do empreendimento durante a formalização do processo no SLA, conforme discutido nas razões do arquivamento. Há de registrar que o acesso às informações e ferramentas inerentes a processos de licenciamento é público, conforme trata o Art 6º, §5º da Deliberação Normativa Copam Nº 217, DE 06 de dezembro de 2017, fatores contudentes para sustentar credibilidade do processo. O Art. 6º – As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locacionais de enquadramento, ressalvadas as renovações. §3º – Na ocorrência de interferência da atividade ou empreendimento em mais de um critério locacional, deverá ser considerado aquele de maior peso. §5º – Para fins de planejamento do empreendimento ou atividade, bem como verificação de incidência de critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação, o empreendedor poderá acessar o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema, na qual se encontram disponíveis os dados georeferenciados relativos aos critérios e fatores constantes das Tabelas 4 e 5 do Anexo Único desta Deliberação Normativa. Quanto à fundamentação do relatório, diz que existe proximidade e interferência do empreendimento com áreas sensíveis e de relevância ambiental, o que reitera a razão do indeferimento ao recurso apresentado. O empreendedor solicita licenciamento ambiental na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS), porém, mediante consulta às ferramentas IDE Sisema e SLA, constatou-se que o empreendimento não foi caracterizado corretamente,

omitindo informações importantes e de relevância ao processo. Vale ressaltar que o empreendimento, além de estar localizado em área da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (zonas de amortecimento e de transição), está em local de relevância ambiental às populações vizinhas, à montante e jusante, situadas na bacia do Riachão, o que aumenta o seu potencial poluidor devido às atividades fins do licenciamento. Outro ponto relevante é que, mediante consulta à localização do empreendimento a partir das coordenadas geográficas constadas no processo, este localiza-se próximo ou às margens de importantes cursos d'água naquela região, inclusive próximos à principal nascente do Rio Riachão, afluente do Rio Pacuí e tributário do Rio São Francisco. Diz que, segundo Soares, 2012, "centenas de famílias fazem uso da água do rio para a irrigação de hortaliças e da lavoura de subsistência, assim como para o abastecimento humano e para a criação de animais. Os moradores locais, especialmente aqueles situados à jusante do Riachão, sofrem com o problema de diminuição de suas águas no período de estiagem. Em determinados pontos, o rio se torna intermitente devido à grande exploração da água para fins de irrigação nas suas nascentes e à degradação ambiental. A área da bacia do Riachão já sofreu diversas intervenções antrópicas, que incluem desde atividades de degradação até trabalhos de recuperação das matas ciliares e de topo. Estudos e perícias realizadas durante a década de 90 nas regiões de cabeceira do Riachão, no entorno da sua principal nascente - a Lagoa Tiririca, constataram degradação da flora e da fauna nativas, processo de assoreamento da lagoa, carvoejamento e desmatamento ilegais. Isso levou a trabalhos para recuperação das matas ciliares e de topo, que foram iniciados em 2005, com de distribuição de mudas florestais/frutíferas disponibilizadas pelo Instituto Estadual de Floresta - IEF, para diversos usuários localizados às margens da Lagoa da Tiririca". Portanto conclui-se que o parecer técnico que indefere o recurso do empreendimento tem total fundamento, baseado na Deliberação Normativa Copam Nº 217, de 06 de dezembro de 2017, onde no Art1º: o enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia. No parágrafo único - O licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais. Concluindo o relatório, diz que, ante o exposto, reafirma o parecer de indeferimento do recurso, de maneira a manter incólume a decisão recorrida pela equipe técnica da Semad/Supram Norte. Em que pese a Constituição da República, o art. 5º, incisos XXIII e XXIV conduz a conclusão de que os efeitos do uso da propriedade perpassam o seu titular, seja na produção de riquezas, seja nas adversidades que a utilização possa ensejar. Logo, a Constituição limitou o direito de propriedade com vistas a que ele não repercuta malefícios a outrem. A propriedade funciona como meio de produção de riquezas. Contudo, a sua produtividade não deve se desenvolver de maneira que enseje externalidades negativas aos demais. O meio ambiente, onde se insere a propriedade, é um bem de uso comum do povo, de uma coletividade indeterminada. A exploração da propriedade só atinge a função social quando também preserva o meio ambiente. Conclui dizendo que esse é seu voto. O **Presidente** agradece ao Conselheiro a apresentação de seu relatório de vistas. Passa a palavra ao Conselheiro Henrique. O **Conselheiro Henrique Damásio**, da Faemg, agradece a oportunidade e diz que sua fala não é sobre o caso em questão, o indeferimento. Apesar de ter um entendimento diferente, entende o posicionamento do órgão. Como alguns representantes nessa Unidade Colegiada também representantes na Câmara Normativa Recursal, gostaria de fazer a leitura da ata da reunião do Comitê da Reserva da Biosfera, de 31 de agosto de 2018, onde o Comitê entende que é necessária uma alteração do fator locacional considerando as características e finalidades de cada uma das áreas definidas no zoneamento da reserva da biosfera da Serra do espinhaço. Diz que essa reserva da biosfera ocupa um imenso espaço geográfico, tem sua área núcleo, sua zona de amortecimento e de transição. Para a Faemg, a região em que ela está inserida é uma região muito importante porque é uma região que tem uma dificuldade de ter uma economia, de ter uma agricultura. Esse tipo de situação, com o fator locacional na DN 217 do Copam, enseja um aumento de classe de alguns empreendimentos que para que seja justo. Está aqui reiterando esse pleito, porque, quando se soma essa área núcleo, essa área de amortecimento, essa área de transição, ela ocupa um imenso espaço geográfico. Diz que se tem um caso emblemático de uma suinocultura no município de Corinto. O suinocultor procurou a Faemg para buscar melhor local para implantar sua suinocultura, ainda na época da vigência da DN 74. A Faemg orientou a buscar um local em Corinto onde não teria nenhum problema ambiental, nenhuma restrição, onde poderia fazer suas atividades de suinocultura. Entretanto, quando foi renovar sua licença, perdeu o prazo e então incidiu o critério locacional e teve toda dificuldade em seu licenciamento. Diz que se entende a necessidade da reserva da biosfera, sua importância. Mas como critério de considerar todas as zonas estabelecidas na reserva da biosfera, acha um pouco desproporcional à realidade, principalmente devido às características. A reserva da biosfera não é uma unidade de conservação. Tem institutos legais próprios. Quando se vão inserindo camadas, núcleo, amortecimento e zona de transição, ela ocupa uma grande porção do território onde existem atividades econômicas que estão tendo dificuldade na regularização ambiental. Diz que essa é sua manifestação e gostaria que ficasse registrada em ata, até para dar subsídio para próximas manifestações na câmara competente. O **Presidente** agradece a manifestação do Conselheiro e pede que, por solicitação, seja transcrita na íntegra sua fala. Informa que há dois inscritos, mas apenas se houver necessidade. Assim, não vai chamá-los. Se não houver destaque pela equipe da Supram ou da parte do Conselho, vai passar à votação. Passa à votação do item 6.1 Sada BioEnergia e Agricultura Ltda. Lembra que a votação é de acordo com o parecer da equipe da Supram que é pelo indeferimento do pedido, acompanhado, no caso, pelo parecer de vista. Quem votar favorável, estará votando a manifestação da Superintendência. Passa à votação: **Seapa**: Sérgio de Oliveira Azevedo, favorável; **Sede**: Maria Amélia Barroso Vidal, favorável; **Idene**, Marcia Gioneva Versiani, favorável; **Seinfra**: Leander Efrem Natividade, favorável; **Epamig**: Polyanna Mara de Oliveira, favorável; **Sedese**: José Renato Dias, favorável. **MPMG**: 2º Ten PM Wesley Pereira Fernandes, favorável. **CRBio4**: Caroline Reis Pereira favorável; **MPMG**: Franklin Reginato Pereira Mendes, favorável. **Prefeitura de Montes Claros**: Sóter Magno Carmo, favorável; **Fiemg**: Laila Tupinambá, favorável; **Faemg**: Henrique Damásio Soares, abstém-se justificando as colocações exaradas no Conselho; **Federaminas**: Antônio Meneghin, favorável; **Sind. Prod. Rurais de Montes Claros**: Hilda Andrea Loschi, favorável; **Grunfich**: Alda Maria Silva de Souza, favorável; **Adisc**: Rosemeire Magalhães Gobira, ausente; **CAA/NM**: Alisson Marciel, favorável; **ICA/UFMG** Rúbia Santos Fonseca, favorável; **Fasamoc**: ausente; **OAB/MG**: Paulo Renato Alves Oliveira, favorável. O **Presidente** informa que o **recurso foi indeferido por 17 votos favoráveis à manifestação da Supram, 02 ausências no momento da votação e 01 abstenções**. **7. Assuntos gerais**. O **Presidente**, em relação ao item 7. Assuntos Gerais, diz que não se tem inscritos. Assim se venceu a pauta prevista. Agradece a presença de todos. **8. Encerramento**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Esta é a síntese da reunião do dia 11 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva**, Superintendente, em 12/07/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69486683** e o código CRC **2D1A6435**.